



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 085/2023

Institui o Comitê Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 244 da Constituição Federal de 1988, que define que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º;

CONSIDERANDO as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050/2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO o contido no § 3º do art. 42-A do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que define que as cidades devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 445, de 07 de maio de 2018, que instituiu o Plano Diretor do Município de Umuarama (PDM), que em seus incisos VI, IX e X garantem acessibilidade universal nas vias e espaços públicos; a priorização da acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado; a viabilização do acesso ao transporte público de toda a população e a garantia da utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, com a finalidade de elaborar, implementar, acompanhar, monitorar e gerir



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

o Plano Municipal de Rotas Acessíveis do Município de Umuarama, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, a ser integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e de órgãos públicos.

Parágrafo Único. Para fins deste decreto, considera-se Plano Municipal de Rotas Acessíveis (PMRA) os trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados, entre os polos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros; de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros, para utilização de maneira autônoma e segura por todas as pessoas.

Art. 2º O Comitê será composto por 02 (dois) Coordenadores Executivos, representados por titular e suplente, das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SESTRAM;

II – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

Art. 3º O Comitê também será composto, por 02 (dois) representantes, titular e suplente, das Secretarias, Conselhos e pela Sociedade Civil, conforme discriminados abaixo:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VIII – Fundação Cultural de Umuarama;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

X - Conselho Municipal de Desenvolvimento (CDU);

XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

XII - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

XIII - Conselho Municipal de Trânsito;

XVI - Associação que represente as Pessoas com Deficiência – PCD;

XV - Entidade de Classe Profissional, CAU e/ou CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XVI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (ACIU);

XVII - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Umuarama; e

XVIII - Instituições de ensino superior: UNIPAR Umuarama, UniAlfa Umuarama, UEM campus Umuarama e IFPR campus Umuarama.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

§ 2º O Comitê poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente pais, amigos e pessoas com deficiência, para participar de suas atividades.

§ 3º As entidades ou órgãos que não tenham sido nomeados neste Decreto e que pretendam participar do Comitê deverão comparecer à reunião inaugural e solicitar a sua adesão.

§ 4º As entidades ou conselhos municipais que encontram-se desativados ou sem diretoria ativa ficarão reservados ao direito de indicar representantes posteriormente à data de sua regularização.

Art. 4º A Coordenação do Comitê Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis, será exercida pelos representantes nomeados no art. 2º deste Decreto, por intermédio do Coordenador-Geral, indicado pelos Coordenadores Executivos, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

§ 1º O Coordenador-Geral terá a função de preparar reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Comitê, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulações entre as Secretarias envolvidas.

Art. 5º O Comitê Intersetorial de Elaboração do Estatuto da Cidade será apoiado pela Coordenação Executiva, por 1 (um) Coordenador-Geral, 3 (três) Coordenadores Técnicos, e um articulador administrativo, também indicados pelos Coordenadores Executivos.

§ 1º Os coordenadores técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no Plano Municipal de Rotas Acessíveis estejam em consonância com a Política Nacional de Acessibilidade, bem como com a política pública que representam, apoiando os atos do Coordenador-Geral e podendo exercer funções técnicas de coordenação-geral em períodos de ausência do mesmo.

§ 2º O articulador administrativo terá função de preparar as atas de reuniões, de publicação em diário oficial, de elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, de participar em reuniões de articulações intersetoriais, de organizar espaços e materiais para reuniões, de preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva e do Coordenador-Geral.

Art. 6º Os membros a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O Comitê Intersectorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal de Rotas Acessíveis às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Art. 8º O Plano Municipal de Rotas Acessíveis de Umuarama (PMRA) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 9º O Comitê deverá concluir o Plano Municipal de Rotas Acessíveis de Umuarama no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogáveis, contados da data da nomeação dos representantes especificados no artigo 2º deste Decreto, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

Art. 10. O Município de Umuarama, por intermédio das secretarias nomeadas, e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), dará suporte administrativo ao funcionamento do Comitê Intersectorial, que se reunirá em intervalos quinzenais ou mensais.

Art. 11. A participação do Grupo de Trabalho Intersectorial é de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / março / 20 23
DE N.º 12.686
UMUARAMA 24 / 03 20 23
Daniel
BIMBAS DE ATOS OFICIAIS